



CÓDIGO DE
ÉTICA E
CONDUTA

Sumário

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA
INTRODUÇÃO
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS
PRINCÍPIOS, MISSÃO, VISÃO E VALORES
RESPEITO À VIDA E AO MEIO AMBIENTE
PADRÕES DE CONDUTAS ÉTICAS E ÍNTEGRAS
PADRÕES DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS INTERPESSOAIS
DEVERES GERAIS DO COLABORADOR
USO DE MEIOS DIGITAIS E TECNOLÓGICOS
PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES
NEPOTISMO
ORIENTAÇÕES SOBRE A PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES
DOAÇÕES A CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS
TERCEIROS CONTRATADOS
REPUTAÇÃO E IMAGEM
TRANSPARÊNCIA
CANAIS DE COMUNICAÇÃO, VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS
DA RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDORES E LICITANTES
CASOS OMISSOS
TREINAMENTO
GLOSSÁRIO

MENSAGEM DO PRESIDENTE

O presente Código de Ética e Conduta da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB - visa impulsionar a consolidação das atividades que se encontram em desenvolvimento, para atender o melhor interesse do cidadão goiano, por meio da edificação da agência pública em conformidade com os princípios legais, o desenvolvimento sustentável e o resguardo do patrimônio coletivo.

Em nosso cotidiano, notórios são os prejuízos resultantes de ações ilegais, imorais ou corruptas, com evidente repercussão negativa em diversos âmbitos da nossa sociedade. Tais condutas são consideradas inaceitáveis e, portanto, devem ser combatidas.

Observa-se que para o desenvolvimento das ações conferidas à AGEHAB, lhe são confiadas consideráveis quantias financeiras, imprescindíveis à administração de obras de custo elevado, intentando à garantia do bem-estar social, à integridade e à proteção da vida dos colaboradores.

Tem-se ciência de que grandes responsabilidades necessitam de avultados esforços e, conseqüentemente, resultam em valorosas conquistas. Por conseguinte, o presente Código visa assegurar a igualdade de direitos, o interesse público e o desenvolvimento regional do Estado por meio dos atos desempenhados pela AGEHAB, consoante à uma ordem sustentável, com a garantia da proteção do meio ambiente, restando superada a ideia da priorização do interesse pessoal acima do interesse coletivo.

Outrossim, o presente Código revela-se um instrumento de aculturação dos melhores valores da Agência, evidenciando uma conduta coerente ao Programa de Compliance Público do Estado de Goiás, em seus quatro eixos: Ética, Transparência, Responsabilização e Gestão de Riscos, de forma a garantir as boas práticas públicas, objetivando a satisfação do interesse coletivo.

A conduta baseada nas melhores normas éticas assume, portanto, papel substancial no fortalecimento das instituições democráticas e na viabilização do desenvolvimento econômico do nosso Estado.

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Presidente da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB

INTRODUÇÃO

A AGEHAB promoverá anualmente o treinamento de seus colaboradores e administradores, prestadores de serviço e gestores no intuito de disseminar e consolidar os princípios e regras aqui contidos, bem como atender à Lei nº 13.303/2016.

Este Código será periodicamente revisto e atualizado a cada 3 (três) anos ou em qualquer tempo quando se mostrar necessário, sob a responsabilidade da Área de Governança e Compliance, cabendo ao Conselho Administrativo sua aprovação. As tarefas de interpretação e aplicação das normas deste Código são atribuídas à Área de Governança e Compliance e ao Conselho de Administração a aprovação. Caberá também à Área de Governança e Compliance a tarefa de divulgação e disseminação deste Código.

Todos os colaboradores devem estar cientes de que a Agência possui procedimentos de controle e que o eventual descumprimento de princípios, regras e compromissos expressos neste Código poderá acarretar na aplicação de medidas disciplinares ou outras consequências, conforme estabelecem a legislação aplicável e as normas internas da Agência, em especial, o Estatuto Disciplinar dos Empregados Públicos da AGEHAB e o Regulamento de Pessoal da AGEHAB.

Em caso de descumprimento das normas aqui expressas, a AGEHAB avaliará as circunstâncias do caso concreto, o histórico do colaborador, a natureza e gravidade da conduta, além das consequências advindas da ação, verificando eventuais danos causados à Agência. Entende-se que no dia a dia do exercício das atividades laborais é possível que ocorram erros de boa-fé, os quais podem até mesmo servir para o aperfeiçoamento de normas, processo e práticas da AGEHAB.

Dessa maneira, é dever de todos resguardar a Agência de todo e qualquer desvio de que venha a ter ciência, ainda que aparente. Dessa forma, caso qualquer pessoa você se depare com alguma situação que possa configurar não conformidade com o presente Código, é importante que reporte ao Canal de Denúncias da AGEHAB, de forma honesta, tempestiva e responsável, apresentando detalhes quanto atitudes ou práticas que não observem as diretrizes aqui expressas, a legislação aplicável ou as demais normas internas da Agência.

É importante ressaltar, portanto, que os canais de atendimento da Ouvidoria são seguros e confiáveis, garantindo o anonimato e o sigilo do conteúdo da demanda. A AGEHAB promove um ambiente de proteção contra qualquer forma de retaliação aos que, de boa-fé, denunciarem a prática de quaisquer possíveis irregularidades.

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

ARTIGO 1º. O Programa de Integridade da AGEHAB consiste no conjunto de documentos relacionados ao combate à corrupção no âmbito desta entidade, em conformidade com a Lei Anticorrupção.

ARTIGO 2º. O presente Código de Ética e Conduta estabelece os padrões de comportamento que devem ser observados por todos os colaboradores da AGEHAB, incluindo sua Alta Administração (Conselho de Administração, Diretoria Executiva e demais órgãos de governança), estando todos sujeitos às sanções previstas em caso de descumprimento das normas deste documento.

Parágrafo único. Os fornecedores, prestadores de serviço, permissionários, conveniados, beneficiários, intermediários, estagiários, aprendizes e demais terceiros também deverão obedecer às normas que lhes são aplicáveis, sob pena de aplicação de sanções previstas nos respectivos contratos.

ARTIGO 3º. É um dever comum de todos os colaboradores promover e disseminar a cultura de integridade no âmbito da AGEHAB, sem prejuízo das competências específicas do setor de Compliance.

PRINCÍPIOS, MISSÃO, VISÃO E VALORES

ARTIGO 4º. A AGEHAB tem como princípios norteadores a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

ARTIGO 5º. A missão da AGEHAB é implementar e gerir a política habitacional e de regularização fundiária de interesse social, promovendo o acesso à moradia digna, contribuindo para a qualidade de vida da sociedade.

ARTIGO 6º. A visão da AGEHAB é alcançar a dignidade social por meio de políticas habitacionais e fundiárias.

ARTIGO 7º. Os valores da AGEHAB são Inovação, Ética, Eficiência, Integridade, Comprometimento, Transparência, Humanização e Responsabilidade Social.

ARTIGO 8º. A AGEHAB obedece e defende todos os princípios, regras e valores estabelecidos no presente documento, e assume a responsabilidade para assegurar que o comprometimento com a integridade da organização seja realizado plenamente.

ARTIGO 9º. Todos os níveis de Direção e Gestão devem transmitir, através de palavras e ações, aos seus colaboradores uma mensagem clara de que a organização não compactua com a prática de nenhuma das condutas vedadas neste documento.

ARTIGO 10. É compromisso da AGEHAB:

- I. Atender integralmente às legislações e às regulamentações aplicáveis;

- II. Combater a corrupção, cartel, fraudes, lavagem de dinheiro, ilicitudes, em licitações e processos concorrenciais e qualquer outro ato contra a Administração Pública, seja por parte de colaboradores, seja por parte de terceiros agindo em nome da AGEHAB;
- III. Proibir e combater retaliações de qualquer natureza, inclusive de pessoa que utilize o canal de denúncias;
- IV. Proibir e evitar conflitos de interesse;
- V. Proibir e combater pagamentos de facilitação;
- VI. Assegurar o anonimato e a confidencialidade na apuração de relatos e tratamento de casos e outras questões sensíveis de Compliance e Integridade;
- VII. Incentivar colaboradores e terceiros a denunciarem atos ou atitudes contrárias ao presente Código de Ética e Conduta ou às legislações pertinentes;
- VIII. Garantir práticas de gestão de pessoas, respeitando as diversidades;
- IX. Disponibilizar, divulgar e manter canais para acesso e registro de denúncias dos colaboradores e demais agentes externos;
- X. Zelar pela gestão eficiente do patrimônio da empresa

RESPEITO À VIDA E AO MEIO AMBIENTE

ARTIGO 11. O direito à vida é inviolável e, por isso, a AGEHAB dá atenção prioritária ao bem-estar, à saúde e à segurança das pessoas, entendendo-os como valores basilares de todas as suas atividades, traduzindo-se em suas políticas e práticas.

Parágrafo único. São considerados princípios indeclináveis a saúde, a segurança, o bem-estar e o desenvolvimento das pessoas, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação, respeitando as diferenças e promovendo um ambiente de confiança, acolhimento, empatia, cordialidade e solidariedade no relacionamento interpessoal.

ARTIGO 12. Compete à AGEHAB:

- I. Fornecer e manter locais de trabalho seguros e saudáveis;
- II. Proporcionar e manter um ambiente de trabalho adequado;
- III. Desenvolver uma cultura de segurança entre os colaboradores;
- IV. Produzir e desenvolver ações de treinamento de segurança;
- V. Obedecer e efetivar as normas e princípios de saúde e segurança no ambiente de trabalho;
- VI. Aprimorar continuamente o desempenho de qualidade, saúde e segurança na Agência.

PADRÕES DE CONDUTAS ÉTICAS E ÍNTEGRAS

ARTIGO 13. As requisições da sociedade serão norteadas sob a ótica de valores como ética, educação, respeito e transparência, de forma a garantir confiabilidade e confidencialidade das informações prestadas, zelando pelos acordos firmados e oferecendo soluções satisfatórias.

ARTIGO 14. Todos os colaboradores da AGEHAB devem agir com ética e integridade no desempenho de suas funções, sejam elas internas ou externas, mantendo sempre coerência plena entre o discurso e a prática.

ARTIGO 15. Cabe aos colaboradores da AGEHAB observarem, além das vedações previstas neste Código de Ética e Conduta da AGEHAB, as vedações constantes na legislação aplicável (Lei 13.303/2016, CLT e Código de Ética Estadual) e nas normas internas da Agência, em especial, o Estatuto Disciplinar dos Empregados Públicos da AGEHAB e o Regulamento de Pessoal da AGEHAB.

ARTIGO 16. É estritamente proibido:

I. Prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Oferecer ou aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público.

III. Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes públicos;

IV. Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes público.

ARTIGO 17. São vedadas as seguintes condutas durante os certames licitatórios e na execução de contratos administrativos celebrados com AGEHAB:

I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório da AGEHAB;

III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude, oferecimento ou recebimento de vantagem de qualquer tipo;

IV. Fraudar licitação ou contrato dela decorrente;

V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo com a AGEHAB;

VI. Obter ou oferecer vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a AGEHAB, que são permitidos apenas com autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a AGEHAB; ou

VIII. Oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras ou quaisquer outros serviços contratados pela AGEHAB, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos;

Parágrafo único. As mesmas vedações aplicam-se às relações com agentes públicos estrangeiros.

ARTIGO 18. Sem prejuízo das condutas vedadas acima, também é proibido:

I. Oferecer ou perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação com o Poder Público por preço superior ao valor de mercado;

II. Oferecer ou perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar o fornecimento de serviço prestado pela AGEHAB por preço inferior ao valor de mercado, ou ainda para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público;

III. Oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

IV. Oferecer ou receber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

V. Oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos neste Código de Ética e Conduta;

XII. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

XIII. Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição da AGEHAB, bem como o trabalho de servidores públicos, colaboradores ou terceiros contratados pela entidade.

ARTIGO 19. Independente das consequências penais, ficam vedadas as seguintes condutas no âmbito da AGEHAB, e sujeitas também às sanções previstas neste Código:

I. Apropriar-se o colaborador público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel ou imóvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.

II. Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem.

III. Inserir ou facilitar, o colaborador autorizado, a inserção de dados falsos, alteração ou exclusão indevidamente de dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si, para outrem ou para causar dano.

IV. Modificar, alterar ou excluir, o colaborador, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente.

V. Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente.

VI. Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei.

VII. Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

VIII. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem

IX. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

X. Deixar o colaborador, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.

XI. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de colaborador.

XII. Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.

XIII. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a colaborador ou colaborador público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional.

XIV. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por colaborador público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado a transação comercial internacional.

XV. Fraudar, extraviar, adulterar documentos fiscais, oriundos de relatórios de viagem ou de compras diretas;

XVI. Omitir informações relevantes, distorcer normas contábeis que venham refletir nas Demonstrações Contábeis;

XVII. Fazer mau uso das informações, documentos ou sistemas disponíveis na AGEHAB.

Parágrafo único. Considera-se funcionário público qualquer colaborador da AGEHAB, independente da natureza do vínculo.

ARTIGO 20. São vedadas quaisquer práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

PADRÕES DE CONDOTA NOS RELACIONAMENTOS INTERPESSOAIS

ARTIGO 21. É vedada qualquer forma de assédio moral, este entendido como qualquer atitude de hostilização, violência psicológica, humilhação e constrangimento, em razão de quaisquer motivos – discriminação religiosa, racial, de gênero, entre outros.

Parágrafo único. Nenhuma conduta desta natureza será tolerada, seja ela por meio de ação ou omissão, praticada de forma evidente ou sutil, escrita ou verbal, ou ainda mediante procedimentos gerenciais e organizacionais.

ARTIGO 22. É vedada qualquer forma de assédio sexual, este entendido como o constrangimento de alguém com o intuito de expor, obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se ou não o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Parágrafo único. É igualmente vedada qualquer insinuação sexual, “cantadas”, contatos físicos não autorizados, bem como quaisquer comentários de cunho sexual feitos para a vítima ou sobre ela com outros colaboradores ou terceiros.

ARTIGO 23. É vedado o abuso de poder, caracterizado pela conduta excessiva, omissa ou com desvio de finalidade realizada por agente público utilizando-se do poder concedido em decorrência de seu cargo público. A proibição estende-se para as relações com subordinados internos e a terceiros (fornecedores, permissionários, concessionários, conveniados, mensalistas, diaristas, consumidores, beneficiários entre outros).

DEVERES GERAIS DO COLABORADOR

ARTIGO 24 São deveres dos colaboradores da AGEHAB:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função;

II - ser leal à AGEHAB;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza ao público em geral prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;

VI - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VII - guardar sigilo sobre assuntos da AGEHAB, desde que envolvam questões relativas à segurança pública e da sociedade;

VIII - manter conduta compatível com a moralidade pública;

IX - ser assíduo e pontual no serviço;

X - tratar com urbanidade os demais empregados e o público em geral;

XI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

USO DE MEIOS DIGITAIS E TECNOLÓGICOS

ARTIGO 25. Ao utilizar os meios digitais e tecnológicos, os colaboradores da AGEHAB obedecerão ao “TERMO DE USO DOS DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÃO E SISTEMA INFORMATIZADO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO”.

Parágrafo único. O termo será submetido à assinatura de ciência de todos os colaboradores da AGEHAB, que poderão acessá-lo de forma simples e fácil, bem como esclarecer dúvidas acerca de seu conteúdo com a sua chefia e/ou no setor de Compliance.

PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

ARTIGO 26. Todos os colaboradores da AGEHAB são proibidos de aceitar, solicitar ou receber, para si ou para outrem, presentes, brindes, hospitalidades, comissões, propinas, bens móveis ou imóveis, serviços ou vantagens econômica ou patrimonial de qualquer espécie de pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse direto ou indireto em razão do exercício de seu cargo.

§1º É vedado:

I- aceitar, sugerir, solicitar e receber, de forma direta ou indireta, presentes, brindes, favores, benefícios, que tenham valor comercial, advindos de fornecedores, parceiros, terceiros e entidades públicas ou privadas;

II- aceitar, sugerir, solicitar e receber gratificações, comissões, propinas, pagamentos e ajuda financeira, em qualquer situação;

III- receber patrocínios ou doações para festas e eventos internos ou externos, em qualquer situação. É permitido o recebimento de brindes, sem valor comercial, que sejam distribuídos como cortesia ou divulgação por ocasião de eventos ou em datas comemorativas;

IV- a recusa deverá ser efetuada, formalmente, por meio de correspondência, com a expressa devolução de presentes e gratificações.

§ 2º. Para fins do art. 19º, não são consideradas vantagens os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor

unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados colaboradores.

§3º Considera-se que o presente foi dado em função do cargo sempre que o presenteador: tenha interesse pessoal ou profissional em decisão que possa ser tomada pelo colaborador em razão do seu cargo; esteja participando ou preste a participar de processo licitatório ou mantenha relação comercial com a AGEHAB ou que represente interesse de terceiro que esteja compreendido nas hipóteses anteriores.

§4º Esta proibição se estende a familiares até terceiro grau, amigos ou quaisquer outras pessoas vinculadas ao colaborador.

ARTIGO 27. Caso o colaborador receba presentes ou vantagens indevidas que excedam os limites estabelecidos no artigo 19º, o mesmo deverá imediatamente comunicar o ocorrido ao setor de Compliance da AGEHAB, bem como realizar a devolução da vantagem.

NEPOTISMO

ARTIGO 28. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada.

Parágrafo único. Esta vedação aplica-se aos familiares mencionados acima tanto da autoridade nomeante quanto de colaborador da AGEHAB que esteja investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

ARTIGO 29. É igualmente vedada a prática de “nepotismo cruzado”, que consiste na nomeação dos familiares citados no artigo 28 de outros colaboradores da AGEHAB.

ORIENTAÇÕES SOBRE A PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

ARTIGO 30. É vedada a atuação de qualquer colaborador ou administrador da AGEHAB em quaisquer processos decisórios em que o respectivo colaborador possua interesses conflitantes.

§1º Considera-se conflito de interesses qualquer situação que gere conflito entre os interesses da AGEHAB e os interesses particulares dos colaboradores da AGEHAB, de beneficiários, de terceiros e de fornecedores que atuem em nome da Entidade.

§2º É vedado:

I- atuar em processos de compra ou venda de produtos/serviços/obras, dos quais participem empresas que tenham sócios ou representantes com parentesco natural ou civil, até terceiro grau;

II- participar em processos de compra ou venda de produtos/serviços/obras, como pessoa física ou como sócio administrador detentor de pessoa jurídica;

III- realizar negócios em benefício próprio com fornecedores concomitantes a um negócio entre a AGEHAB e este fornecedor;

IV- exercer atividade, que em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo que ocupa, ou que conflite com os negócios e interesses da AGEHAB, ou que gere incompatibilidade de horário e prejuízo ao desempenho profissional.

DOAÇÕES A CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS

ARTIGO 31. São vedadas contribuições/doações feitas a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos realizadas pela AGEHAB.

ARTIGO 32. Somente são permitidas as doações com propósitos filantrópicos, culturais, educacionais, sociais e/ou ambientais, de acordo com os valores e princípios éticos da Agência, sendo vedadas doações de imóveis e contribuições pecuniárias.

Parágrafo Único. As doações deverão ser destinadas a entes públicos municipais, estaduais ou federais, ou a entidades sem fins lucrativos, sendo vedadas doações à pessoas físicas, partidos políticos e seus candidatos, conforme dispõe a Política de Doações e Contribuições Voluntárias.

ARTIGO 33. São permitidos patrocínios, desde que relacionados aos objetivos da AGEHAB, e que não representem favorecimento político ou pessoal de qualquer profissional ligado à Agência.

ARTIGO 34. Nenhum dos colaboradores, próprios ou terceiros, podem utilizar a AGEHAB, o nome da empresa ou seus recursos para fazer contribuições/doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos

ARTIGO 35. As doações realizadas por colaboradores a candidatos ou partidos políticos não têm nenhum vínculo com a empresa, no entanto, todas as doações realizadas pelos colaboradores (pessoa física) deverão ser declaradas à Justiça Eleitoral.

ARTIGO 36. É assegurado a todos os colaboradores a liberdade de expressão, incluindo posicionamentos e preferências políticas, no entanto, é proibida qualquer manifestação política que vincula a esta o nome da AGEHAB.

TERCEIROS CONTRATADOS

ARTIGO 37. É política da AGEHAB realizar negócios somente com terceiros que tenham ilibada reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente.

ARTIGO 38. Não é admitido, em hipótese alguma, que terceiro contratado, ou a este equiparado, agindo em nome da empresa, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer indivíduo, seja ele agente público ou não.

ARTIGO 39. Não é admitida a contratação de terceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por agentes públicos.

ARTIGO 40. Em todos os contratos firmados com terceiros e fornecedores devem obrigatoriamente ser incluídas cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento deste Código de Ética e Conduta.

ARTIGO 41. Todos os fornecedores contratados deverão aderir aos termos e condições do Código de Ética e Conduta, mediante cláusula específica que deve ser parte integrante de todos os contratos firmados com a empresa.

ARTIGO 42. Todas as pessoas pertencentes ao quadro de colaboradores das empresas contratadas pela AGEHAB devem aderir ao Código de Ética e Conduta, mediante assinatura do Termo de Adesão.

ARTIGO 43. A AGEHAB não admitirá nenhuma prática de corrupção ou fraude por parte de colaboradores (próprios ou de terceiros) que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

REPUTAÇÃO E IMAGEM

ARTIGO 44. A imagem e reputação da AGEHAB estão condicionadas ao comportamento de todos os colaboradores, em exercício ou não de função de gestão, e pelos Diretores, estando todos a serviço da sociedade e, portanto, o agir dentro e fora da AGEHAB deve estar em consonância com os princípios e valores da Agência.

ARTIGO 45. A gestão de imagem e reputação da AGEHAB deve estar em conformidade com o posicionamento definido pelas diretrizes estratégicas e normas vigentes, em especial, à Política de Porta-Vozes e Divulgação de Informações da Agência.

TRANSPARÊNCIA

ARTIGO 46. Em observância à segurança da informação, à privacidade e proteção dos dados pessoais, a transparência deve nortear todas as relações da Agência, refletida numa comunicação franca e aberta com a sociedade e partes interessadas, cooperando, inclusive, com investigações e fiscalizações realizadas por autoridades governamentais às quais a AGEHAB esteja submetida.

ARTIGO 47. A AGEHAB assume seu compromisso em manter os canais abertos com a imprensa, as redes sociais e com os diversos segmentos da sociedade, prestando as informações necessárias ao esclarecimento e divulgação de suas ações, ressalvadas as informações confidenciais.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO, VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

ARTIGO 48. É dever e responsabilidade de todos os colaboradores (próprios e terceiros) comunicarem qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos dessa Política.

ARTIGO 49. A AGEHAB possibilita a realização de denúncias de irregularidades por parte de colaboradores, intermediários, fornecedores, prestadores de serviço e público externo.

§1º As denúncias serão recepcionadas pela Ouvidoria, a mesma fará uma apuração preliminar, em que analisará para qual setor será encaminhada a citada denúncia. O setor competente emitirá uma resposta, que será remetida à Ouvidoria comunicando as providências tomadas, bem como encaminhará para a Presidência, para manifestação acerca

de instauração ou não de procedimento investigatório – Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

§2º Caso o Presidente determine a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, será expedida Portaria de Instauração que, após a sua publicação no Diário Oficial, será encaminhado para o setor responsável, que tomará as providências cabíveis, conforme estabelecem a legislação aplicável e as normas internas da Agência, em especial, o Estatuto Disciplinar dos Empregados Públicos da AGEHAB e o Regulamento de Pessoal da AGEHAB.

ARTIGO 50. É assegurada a garantia de anonimato e de proteção à identidade do denunciante, bem como a proibição de retaliação a colaboradores que realizem denúncia de boa-fé.

ARTIGO 51. Os descumprimentos às disposições desta Política ou do Código de Ética e Conduta ensejarão aplicação de medidas disciplinares estabelecidas na legislação aplicável e nas normas internas da Agência, em especial o Estatuto Disciplinar dos Empregados Públicos da AGEHAB e o Regulamento de Pessoal da AGEHAB, tais como advertência, multa, suspensão e demissão, as quais serão aplicáveis a todos os colaboradores, inclusive aos ocupantes de cargos de chefia, gerência ou direção e aos integrantes da Alta Administração.

DA RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDORES E LICITANTES

ARTIGO 52. As denúncias de irregularidades praticadas por intermediários, fornecedores e prestadores de serviços na execução de contratos administrativos celebrados com AGEHAB deverão ser tratadas com rigor e imparcialidade, e deverão ocasionar aplicação de sanções legalmente e contratualmente previstas, adotando o procedimento para aplicação de sanções previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) da AGEHAB.

§1º O Gestor do Contrato fará o juízo de valor acerca da denúncia recebida e, caso julgue relevante, comunicará o fato à Área Técnica, que fará uma análise prévia e, caso entenda que há indícios de irregularidades, encaminhará à Presidência, sugerindo a instauração de Procedimento para Aplicação de Sanções, conforme previsto no RILCC/AGEHAB.

§2º Caso o Presidente determine a instauração de Procedimento para Aplicação de Sanções, será expedida Portaria de Instauração que será encaminhada para o setor responsável para encaminhamento do processo à Comissão Processante Especial – COMISPE.

§3º A Comissão Processante Especial – COMISPE atuará conforme estabelecem a legislação aplicável e as normas internas da Agência, em especial, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

ARTIGO 53. As denúncias de irregularidades praticadas durante os certames licitatórios deverão ser tratadas com rigor e imparcialidade, possibilitando a aplicação de penalidades sanções previstas no Edital de Licitação, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e na legislação vigente.

§1º A Comissão Permanente de Licitação comunicará o fato ao setor solicitante, que fará uma análise prévia e, caso entenda que há indícios de irregularidades, encaminhará à Presidência,

sugerindo a instauração de Procedimento para Aplicação de Sanções, conforme previsto no RILCC/AGEHAB.

§2º Caso o Presidente determine a instauração de Procedimento para Aplicação de Sanções, será expedida Portaria de Instauração que será encaminhada para o setor responsável para encaminhamento do processo à Comissão Processante Especial – COMISPE.

§3º A Comissão Processante Especial – COMISPE atuará conforme estabelecem a legislação aplicável e as normas internas da Agência, em especial, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

ARTIGO 54. As denúncias sobre eventuais atos de fraude, improbidade e corrupção deverão ser encaminhadas às autoridades competentes (Ministério Público, Tribunal de Contas, entre outros) para investigá-las, sem prejuízo da apuração interna realizada pela AGEHAB.

CASOS OMISSOS

ARTIGO 55. Este Código de Ética e Conduta permite mensurar e orientar grande parte das situações de subjetividade das interpretações sobre os princípios éticos que norteiam a conduta dos colaboradores da AGEHAB, proporcionando um processo de prevenção das situações de descumprimento dos referidos princípios e artigos aqui dispostos.

ARTIGO 56. Os casos não previstos neste Código de Ética e Conduta serão objeto de deliberação do Comitê Setorial de Compliance e do Conselho de Administração.

TREINAMENTO

ARTIGO 57. O treinamento sobre este Código deve ser realizado, no mínimo, anualmente.

§1º Caberá à Diretoria de Governança e Compliance a realização deste treinamento com todos os colaboradores e membros de governança da Agência.

§2º Com relação aos terceirizados e contratados em geral, deverá ser incluída esta obrigação em cláusula contratual, devendo a empresa contratada comprovar a execução do treinamento anualmente.

GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (nacional ou estrangeira) – Para os fins deste Código, a Administração Pública é composta por empresas públicas, sociedades de economia mista, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo Estado brasileiro ou estrangeiro e outras entidades públicas (quer a participação ou controle seja total ou parcial, direta ou indiretamente), representações diplomáticas, organizações públicas internacionais inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais.

AGENTE PÚBLICO – é quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, os quais são classificados como:

a) Agentes Políticos – são aqueles que estão na chefia de cada um dos 03 (três) Poderes representa a vontade do Estado.

- Chefe do Poder Executivo: Presidente da República, Governador e o Prefeito, inclusive os respectivos vices.

- Auxiliares imediatos do Poder Executivo: Ministros de estado, Secretários Estaduais e

Secretários Municipais.

- Membros do Poder Legislativo (Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Vereadores).

- Magistrados e Membros do Ministério Público.

b) Servidor Estatal – é todo aquele que atua no Estado, seja na Administração direta, seja na indireta. Se ele atua na União, no Estado, no Município, no Distrito Federal, na Fundação, na autarquia, na empresa pública e na sociedade de economia mista, ele é chamado de servidor estatal, os quais se enquadram os colaboradores da AGEHAB;

d) Particular em colaboração – particular em colaboração é aquele particular que não perde a qualidade de particular, mas que, num dado momento, exerce função pública (jurados no tribunal do júri, mesário em eleição).

AGENTE PÚBLICO ESTRANGEIRO – São todas as pessoas que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

COMPLIANCE – o termo *Compliance* tem origem no inglês, “e significa estar de acordo com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio, ao Código de Ética e Conduta e as políticas e normas da Empresa”, sendo, nesse Código, entendido como o conjunto de práticas destinado à verificação e constatação da aplicação e cumprimento: da legislação, do Código de Ética e Conduta e as políticas e normas, aos negócios e atividades da Empresa.

FRAUDE – é o crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para obter propriedade ou serviços dele ou dela injustamente. É qualquer ato ardiso, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

CORRUPÇÃO – é o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Ela pode ser constatada sob 02 (duas) modalidades, sendo:

a) Passiva: praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida ou aceitar promessa de tal vantagem:

b) Ativa: praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Pode ser entendido também como sendo o ato ou efeito de degenerar, influenciar ou ser influenciado por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social. Para fins deste Código, não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes públicos, quer com partes privadas.

SUBORNO ou PROPINA – é o meio pelo qual se pratica a Corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente Público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde uma garrafa de bebidas, joias, propriedades ou até hotel e avião em viagem de férias) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA – praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função. Veja que, nesse crime, não se trata de promessa de dinheiro, mas sim de vantagens.

PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO – todo e qualquer pagamento, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais.

TERMO DE CIÊNCIA

Eu....., matrícula nº declaro ter recebido um exemplar do Código de Ética e Conduta, da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, disponível em sua integralidade no endereço <https://www.agehab.go.gov.br>, cujo objetivo é esclarecer as orientações éticas a serem seguidas e os padrões de comportamento que devem ser adotados pelos colaboradores.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que as regras do Código integram meu contrato de trabalho e que estou obrigado a cumpri-las.

Estou ciente que a inobservância às diretrizes e normativas aqui descritas, é passível de aplicação sanções

De acordo,, de